



PROJETO DE LEI N° 2.866, DE 2002.

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a colocação pelo Sistema Nacional de Empregos - SINE - de anúncio de vagas para trabalho no *hall* de entrada de repartições públicas.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, autorizado a firmar convênio com o Sistema Nacional de Empregos - SINE - objetivando afixação no *hall* de entrada de delegacias de polícia, hospitais, prontos-socorros, postos de saúde, escolas estaduais de 1° e 2° graus, faculdades e outros próprios do Governo do Distrito Federal, de relações de vagas, com o objetivo de atender o desempregado que necessitar de colocação no mercado de trabalho e informações úteis atinentes a esse Sistema.

Art. 2° A Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos ficará responsável pelo encaminhamento das relações de profissionais requisitados a serem afixadas nas repartições públicas estaduais.

Art. 3° As relações deverão ser padronizadas e permanecerão afixadas por um período máximo de trinta dias, podendo ser renovadas à medida que as vagas forem preenchidas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de noventa dias, os objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.